



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 464  
Rubrica 5

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026/FMSCO/TO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026/FMSCO/TO.  
Processo Administrativo Nº2441/2026/FMSCO/TO.  
Pregão Eletrônico SRP Nº017/2026/FMSCO/TO.  
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ – Nome Fantasia: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG sob Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº2441/2026/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº017/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL– Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)**

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº017/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº2441/2026/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 465  
Rubrica \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº017/2026/PMCO/TO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

### 3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

### 3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 466  
Rubrica S

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 467  
Rubrica 5

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o Fundo Municipal de Saúde, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Saúde de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O Fundo Municipal de Saúde, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 468  
Rubrica 5

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)**

##### **5.1. Do Reajuste**

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual ocorreu em 16/04/2026, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

##### **5.2. Das Alterações Contratuais**

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.



5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)**

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

##### **7.1. Da Execução e da Prestação dos Serviços**

7.1.1. O Link Central deverá ser instalado e configurado nos equipamentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde (Servidor de Internet) num prazo de 05 (cinco) dias corridos podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

7.1.2. As unidades administrativas competentes da Contratante acompanharão a qualidade do sinal de internet - Link dedicado de Internet - fornecidos, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar a Contratante qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

7.1.3. O fornecimento de sinal de internet - Link dedicado de Internet - Duplex serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

7.1.4. Os serviços deverão ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

7.1.5. Os serviços constantes na Clausula Terceira deverão ser prestados no endereço da Contratada, constantes no subitem 7.3 deste Contrato.

7.1.6. A Órgão Contratante, em regra, encaminhará a ordem de serviço ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrado no Município.

7.1.7. A empresa Contratada deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes neste Contrato e na sua Proposta apresentada no Ato Convocatório.

7.1.8. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo Fundo Municipal de Saúde, que rejeitarão os que não



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas...  
Fl. Nº 430  
Rubrica S

estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.1.9. No momento da entrega do serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo Setor Requisitante.

7.1.10. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.

7.1.11. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Adjunta de Licitação, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.12. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.13. A Contratante permitirá o acesso do funcionário da Contratada, devidamente identificado, sempre que se fizer necessário, em função de operações ligadas ao projeto, e após, durante a vigência do contrato. A Contratada responderá, na forma da lei, pelos problemas causados por seus representantes no interior das dependências da Contratante.

7.1.14. A execução dos serviços e instalação dos equipamentos constantes neste memorial devem ser entregues e instalados em locais citados abaixo, com as capacidades mínimas exigidas.

## **7.2. Das Especificações Técnicas**

7.2.1. Fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.

7.2.2. A conexão deve ficar ativa 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo que as Unidades Gestoras e demais Unidades Administrativas fiquem conectadas todo o tempo, ou seja, não há procedimento de desconexão.

7.2.3. Fornecer as conexões dedicadas remotas e o Concentrador ao Contratante obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital, com frequência regulamentada pela Anatel, não podendo ser de frequência livre.

7.2.4. Não são permitidos acessos de última milha implementados por meio de satélite ou protocolos xDSL.

7.2.5. Os insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados nas dependências da Contratante, tais como:

- ✓ Cabos e adaptadores.



- ✓ Cabo de conexão de roteador como um modem ou outro equipamento utilizando para acesso.
- ✓ Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos.
- ✓ Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

7.2.6. Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir conexão do roteador CPE ao ambiente da CONTRATADA. Este equipamento deve operar em 110/220V.

### 7.2.7. Tipos de Roteadores.

7.2.7.1. Os Roteadores devem ser do tipo - Roteadores CPE (Customer Premise Equipment).

7.2.7.2. Os Roteadores devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 60% do total disponível quando da carga máxima da CPU.

7.2.7.3. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo, deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2.7.4. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados destacando.

- a) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
- b) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;
- c) Permissão para a configuração de "traps" por parte da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração.
- d) Suporte a MIB-II e RMON;
- e) Suporte à classificação de tráfego;
- f) Suporte de tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicados para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);
- g) Acesso à leitura de configuração por parte do Órgão Gerenciador/Contratante, através de "usuário" e "senha" específicos a serem fornecidos pela Contratada/Detentora.
- h) Deve suportar o protocolo NPT (Network Time Protocol) - RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 - RFC2030;
- i) O concentrador deverá ter pelo menos 2 (duas) interfaces LAN 100BaseTX/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local; e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;
- j) As interfaces para as conexões dedicadas remotas deverão possuir no mínimo de 1 (uma) interface 100 BaseTX para interconexão com o ambiente da rede local; e número suficientes de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 432  
Rubrica 5

- k) Deve operar em 110/220V;
- l) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.

### 7.3. Dos Locais da Instalações

#### 7.3.1. Do Locais de Instalações – Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO

7.3.4.1. A execução dos serviços e instalação dos equipamentos constantes neste Contrato, referente ao Fundo Municipal de Saúde devem ser entregues e instalados em locais citados abaixo, com as capacidades mínimas exigidas.

#### 7.3.4.1. PONTOS DE LINK DE INTERNET CORPORATIVO COM IP DEDICADO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, NA VELOCIDADE DE 500Mbps

Item	Local	Endereço	Mbps
01	Farmácia Básica	Avenida Tocantins, N°1835 - Colinas do Tocantins/TO.	500 Mbps
02	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Goianésia N°1133, Novo planalto - Colinas do Tocantins/TO.	500 Mbps
03	Regulação e Clínica de Fisioterapia	Rua Melchades José de Siqueira N°531, 109-A, Centro - Colinas do Tocantins/TO.	500 Mbps
04	CEO	Avenida Tenente Siqueira Campos – 707 - Colinas do Tocantins/TO.	500 Mbps
05	CAPS ADIII	Rua Luiz Alves Guida N°598 - Santo Antônio - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
06	CAPS II	Avenida Filadélfia, N°272, Centro - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
07	Núcleo de Controle de Zoonose	Rua Goiás - S/N - Setor Sol Nascente - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
08	Vigilância Sanitária Ambiental e AME	Avenida Pedro Ludovico Teixeira, N°721 - Centro - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
09	Unidade Básica de Saúde - Rodoviário	Rua 07 de Setembro N°176, Setor Rodoviário - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
10	Unidade Básica de Saúde - Davino Teixeira	Rua Alto Parnaíba - S/N - Setor Santa Rosa - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
11	Unidade Básica de Saúde - Sol Nascente	Rua Goiás, N°870 - Central - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
12	Unidade Básica de Saúde - Santa Maria	Rua Mauricio Guedes - S/N - Setor Santa Maria - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
13	Unidade Básica de Saúde - São Cristóvão	Rua Luiz Alves Guida - S/N - Setor Santo Antônio - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
14	Unidade Básica de Saúde - Estrela do Norte	Rua Getúlio Vargas - S/N - Setor Estrela do Norte - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
15	Unidade Básica de Saúde - Nair Ferreira	Rua 03 N°1241 - Setor Sul - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
16	Unidade Básica de Saúde - Jarmilão Sampaio	Rua Ruidelmar Limeira Borges N°759 - Centro - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
17	Unidade Básica de Saúde - Laurindo Ferreira	Rua 28 N°195, Setor Oeste - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
18	Laboratório	Rua Aírton Sena da Silva N°705 - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
19	Unidade Básica de Saúde - Araguaia II	Rua Mineiros - S/N - Novo Planalto - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps
20	Unidade Básica de Saúde - Gerson de Oliveira	Rua do Rotary N°237, Jardim Campo Club - Colinas do Tocantins/TO	500 Mbps



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 473  
Rubrica S

21	Unidade Básica de Saúde - Maria Martins		500 Mbps
22	10 (dez) pontos não elencados	A decidir	500 Mbps

**7.3.4.1.1.** Referente aos pontos que estão elencados, estes totalizam **31 (trinta e um)** pontos de links de internet na velocidade de 500Mbps.

**7.3.4.1.1.1.** Os pontos de links de internet na velocidade de 500Mbps a serem licitados em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde totalizam em **31 (trinta e um)**, onde **10 (dez)** pontos excedentes serão destinados a outros locais que não foram elencados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para futuras instalações.

#### **7.3.4.1.2 PONTO DE LINK DE INTERNET CORPORATIVO COM IP DEDICADO COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, NA VELOCIDADE DE 700Mbps**

Item	Local	Endereço	Mbps
01	Hospital Municipal de Colinas - HMC	Avenida Tiradentes, número 480, Lote 1, Campinas - Colinas do Tocantins/TO	700 Mbps

**7.3.4.1.2.1.** No refere ao link de internet na velocidade de 700Mbps, só está elencado apenas **01 (um)** ponto.

### **7.4. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**7.4.1.** Acesso direto à internet, não pode ser "neutra" e não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.

**7.4.2.** O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

**7.4.3.** O Link Dedicado com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e os Pontos da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. A conexão que ficar como a de "backup" deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 100Mbps. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs.

### **7.5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS**

**7.5.1.** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**7.5.2.** Garantia total da banda contratada com redundância;

**7.5.3.** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**7.5.4.** Velocidade do Link de conexão com a Internet de acordo com o solicitado por cada órgão;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 474  
Rubrica C

7.5.5. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas (Manhã 07h15min às 11h15min - Tarde: 13h15min às 17h15min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

7.5.6. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Administração Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

7.5.7. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

7.5.8. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

7.5.9. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do Fundo Municipal de Saúde, até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

7.5.10. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

7.5.11. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

7.5.12. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 5 (cinco) dias uteis.

## **7.6. INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO:**

7.6.1. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Data Center da Prefeitura Municipal de Colinas, de modo que, todos os computadores das Redes do Fundo Municipais de Saúde, deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores municipais possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 435  
Rubrica 5

7.6.2. A empresa contratada, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.6.3. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, ONU, roteadores, etc...) deverão ser fornecidos pela Contratada.

## 7.7. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL

7.7.1. O Link Central deverá ser instalado e configurado nos equipamentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde (Servidor de Internet) num prazo de 5 (cinco) dias corridos podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

7.7.2. A Contratada deverá instalar e testar o ponto central. A ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que o Fundo Municipal de Saúde, emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

## 7.8. PRAZO PARA SUPORTE DO LINK DEDICADO:

7.8.1. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde, contratante (07h15 as 17h15) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

7.8.2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria contratante para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

## 7.9. A SOLUÇÃO DEVERÁ, TECNOLOGICAMENTE, ESTAR BASEADA EM EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM PADRÕES VIGENTES NO MERCADO E MARCAS LÍDERES NA SUA ÁREA, PROPICIANDO A SEGURANÇA DOS DADOS.

7.9.1. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta contratação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

7.9.2. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.9.3. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 476  
Rubrica 8

7.9.4. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

7.9.5. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

## **7.10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

7.10.1. O atendimento às solicitações de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do registro do chamado técnico.

7.10.2. Em casos de interrupção total do sinal de internet, o restabelecimento completo do serviço deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, realiza atendimentos que dependem diretamente da conectividade para o funcionamento adequado de seus sistemas e serviços.

7.10.3. Nas unidades de atendimento ao público, o mesmo prazo deverá ser observado: atendimento técnico em até 1 (uma) hora e restabelecimento do serviço em até 2 (duas) horas após a ocorrência.

7.10.4. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 02 (duas) horas;4

7.10.5. Durante a vigência deste Contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

7.10.6. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

### **7.10.7. Atendimento em Finais de Semana e Feriados**

7.10.7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento técnico e suporte operacional ao Fundo Municipal de Saúde também aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e ininterruptos de saúde pública.

## **7.11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 437  
Rubrica 5

7.11.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

7.11.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

7.11.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

7.11.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

7.11.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

7.11.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

7.11.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

7.11.7. Atendimento às demais exigências contratuais

## **7.12. PADRONIZAÇÃO:**

7.12.1. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

7.12.2. As velocidades deverão ser simétricas;

## **7.13. DISPONIBILIDADE:**

7.13.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

## **7.14. ATRASO:**

7.14.1. É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681), onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 478  
Rubrica S

7.14.2. Será admitido um retardo máximo de 60ms;

7.14.3. Será admitido um jitter máximo de 40ms;

7.14.4. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

7.14.5. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do Fundo Municipal de Saúde. A conexão será testada com carga.

7.14.6. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Fundo Municipal de Saúde serão desconsiderados.

#### **7.15. INOPERÂNCIA:**

7.15.1. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

7.15.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

7.15.3. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

7.15.4. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

#### **7.16. SUPORTE DE SERVIÇOS:**

7.16.1. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

7.16.2. O Fundo Municipal de Saúde também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Administração o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 479  
Rubrica 5

7.16.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação do Fundo Municipal de Saúde, sem custos adicionais.

7.16.4. A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

7.16.5. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI do Fundo Municipal de Saúde.

7.16.6. Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

7.16.7. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

7.16.8. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas ao Fundo Municipal de Saúde com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Fundo Municipal de Saúde. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Administração. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Fundo Municipal de Saúde não forem informados, incorrerá em penalidade;

## **7.17. INSTALAÇÃO:**

7.17.1. Quando da assinatura do contrato a contratada terá até 5 (cinco) dias uteis podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias uteis para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

7.17.2. A empresa fornecedora do link deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b)
- c) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- d) Monitoramento de status de link;
- e) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- f) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- g) Geração de relatórios com diversos níveis de granuralidade;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 480  
Rubrica 5

- h) Disponibilização de acesso para usuário do Fundo Municipal de Saúde, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- i) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

## **7.18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.18.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços, reservando-se a este Fundo Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de negar o fornecimento dos serviços de internet e intranet, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, com fornecimento de serviços inferiores ao contratado.

7.18.2. A empresa Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

7.18.3. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Fundo Municipal de Saúde.

7.18.4. As despesas decorrentes de frete e transporte, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

7.18.5. Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertado. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituído.

7.18.6. A empresa Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.18.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.18.8. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços licitado.

7.18.9. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização deste Fundo Municipal de Saúde, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 481  
Rubrica 5

7.18.10. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

7.18.11. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Contrato, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

##### **9.1. Da Vigência deste Contrato**

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Licitação

Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 482

Rubrica S

9.1.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

### 10.1. Da Fiscalização

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, através de servidora, **MAYLA LORENNIA MOREIRA SILVA**, através da Portaria nº399, de 09 de junho de 2025, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal do deste contrato, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor deste contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização deste contrato;
- d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento deste contrato sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) Atestar formalmente a execução do objeto deste contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada;
- h) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.



- k) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta Ata de Registro de Preço, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem **reduz** a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, **ainda** que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou **emprego** de material **inadequado** de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, **não implica** em **corresponsabilidade** da Administração ou de seus agentes e prepostos, **de conformidade com o** art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, **em nenhuma hipótese**, a responsabilidade da Contratada em eventual falta **que venha a cometer**, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços do objeto.

#### **14.2. Da Gestão desta Ata de Registro de Preço**

14.2.1. A gestão deste Contrato, **será realizada** pela Gestora de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues**, **designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

14.2.1.1. A Gestora deste contrato **coordenará** a autuação da rotina de acompanhamento e de **fiscalização** deste, cujo **histórico** de gerenciamento deverá conter todos os registros formais **da execução**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das **prorrogações** contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.2. As comunicações e determinações da Gestora deste contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.1.3. A Gestora deste contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 484  
Rubrica 5

anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.4. A Gestora deste contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.5. A Gestora deste contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.6. A Gestora deste contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.7. Competirá a Gestora deste contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

**11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir disposta.

11.1.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.4. Cumprir integralmente este Contrato e a legislação vigente, a proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 485  
Rubrica S

- 11.1.5. Manter todas as condições exigidas na Contratação.
- 11.1.6. Instalar os equipamentos sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 11.1.7. Durante a vigência deste Contrato a responsabilidade por todo o equipamento será por conta da Contratada e todas as manutenções de rotina, no mínimo uma por mês deverá ser de responsabilidade da Contratada.
- 11.1.8. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- 11.1.9. Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou esteja em conformidade com as especificações deste Contrato.
- 11.1.10. Dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas.
- 11.1.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratada ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.1.12. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 11.1.13. Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato, não havendo relação empregatícia entre a Contratada e os empregados da Contratante.
- 11.1.14. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste Contrato, e que sejam ajuizadas contra o Contratante por terceiros.
- 11.1.15. Respeitar as normas internas da Contratada quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como quanto à utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos órgãos, em completa condição segurança.
- 11.1.16. Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 11.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, bem como por todo e qualquer dano causado a entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.19. Proporcionar ao Fiscal e Gestor deste Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 486  
Rubrica 5

prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

11.1.20. É dever da Contratada manter durante o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.22. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.

11.1.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

11.2.24. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.25. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.27. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

11.1.28. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

11.1.29. Comunicar de imediato a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.1.30. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC  
Fl. Nº 487  
Rubrica S

11.1.31. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

11.1.32. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

11.1.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

11.1.34. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.35. Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato.

11.1.36. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.1.37. Consultar e certificar-se com antecedência junto a Contratada quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº14.133, de 2021).

10.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:**

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 488  
Rubrica S

- 11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
- 11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;
- 11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;
- 11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;
- 11.2.7. Gerenciar esta Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
- 11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- 11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;
- 11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;
- 11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;
- 11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.2.14. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 11.2.15. Aplicar, a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)**

- 12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.



12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)**

**13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas  
Fl. Nº 490  
Rubrica 5

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”; “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 491  
Rubrica S

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE**

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. Economia no consumo de água e energia.

15.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.1.3. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.1.4. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

15.1.5. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis.

15.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 492  
Rubrica 5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS**

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**JAIR PEREIRA LIMA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: